

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

21 de Abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/petroenge/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. Ainda, faz-se necessário enfatizar que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

A Recuperanda apresentou dados contábeis até março de 2017, os quais serão devidamente analisados ao longo do presente relatório, em continuidade aos relatórios apresentados anteriormente. Ainda, buscando reportar adequadamente todos os aspectos importantes a este processo de Recuperação Judicial, serão ofertadas as informações pertinentes registradas nos Autos observadas pelo AJ.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da Análise Financeira das Devedoras	7
4. Da Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	14
5. Encerramento.....	15



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/petroenge/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos desde a juntada do último Relatório Mensal elaborado por

esta Administradora Judicial, o qual ocorrerá nas Fls. 3.920/3.935, como segue.

Quadro 1 - Resumo dos andamentos processuais

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS				
FLS	PARTE	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO	
3920	3935	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades do devedor
3936	3939	JUIZO	Leonardo Hostalacio Notini	Atualização referente a apresentação do QGC e a não aprovação do plano. Determinação de publicação de edital com a relação do quadro geral de credores.
3975	3988	CREDOR	CARLOS ALBERTO E OUTROS	Reclamação trabalhistas, pelo rito ordinario como pedido de tutela de urgencia.
4000	4018	CREDOR	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Requerimento de juntada de anexo instrumentos de representação.
4020	4023	RECUPERANDA	PETROENGE	Informativo de recolhimento de custas judiciais relativas a publicação de edital.
4024	4087	CREDOR	TRANSPORTADORA MENEGHEL	Objecção ao plano de recuperação judicial.Conta os desagios + apreñstação de notas fiscais e comprovantes de débitos.
4088	4117	RECUPERANDA	PETROENGE	Requerimento de juntada de demonstrativos de créditos e débitos referentes aoa meses de Janeiro e fevereiro de 2017.
4121	4130	CREDOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Ratificação de objeção ao plano de recuperação judicial.
4135	4141	CREDOR	ADRIANO DA SILVA	Habilitação de crédito Trabalhista
4143	4157	RECUPERANDA	PETROENGE	Requerimento de juntada dos demonstrativos de receita e despesa referente ao mês de março de 2017
4159	4383	CREDOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Impugnação contra a relaçaõ de credores

2.1. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTAS

Conforme exposto no Quadro de Credores, juntado aos Autos às fls.4.172/4.209, bastava que os trabalhadores remetessem ao e-mail do Administrador Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, transitada em julgado, que reconheceríamos a constituição do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Como já asseverado em manifestações anteriores, esse é o entendimento e o expediente que deve ser adotado durante todo o processo da RJ, no que se refere ao crédito trabalhista, pois é simples inclusão do crédito nas relações de credores.

Este Administrador Judicial, seguindo tal orientação promoverá de pronto a habilitação de créditos trabalhistas retardatários, como requisitado pela Lei 11.101/05, e retificará a lista para fins de assembleia geral de credores.

Por fim, cumpre apontar que para os referidos casos não houve prejuízo em não habilitá-los anteriormente, uma vez que têm direito a voz e voto em Assembleia, independente da data de habilitação.

2.2. DAS OBJEÇÕES AO PLANO

Em análise aos autos, verificou-se que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.730/1.825, sendo que o novo o edital que abriu prazo para apresentação de objeção ao referido PRJ foi publicado no dia 13 de março de 2017.

Após tal evento o Plano publicado recebeu objeções de dois credores distintos, a Transportadora Meneghel e a Caixa Econômica Federal, manifestações que foram devidamente analisadas e tabuladas para fins de verificação e acompanhamento quanto a posicionamento dos credores em sede de votação em assembleia geral de credores.

Do que se extrai do teor da objeção da empresa Transportadora Meneghel, em síntese, esta discorda das propostas e termos ofertados no plano, versando sobre a inviabilidade do deságio e prazos apresentados, da ilegalidade e irrazoabilidade da correção monetária e remuneração da dívida e da previsão de possibilidade de venda de bens sem autorização judicial.

Já a Caixa alegou que “a *Recuperanda não é economicamente viável*” já que, segundo o credor, a Devedora não apresenta projeção realista do caixa necessário ao seu soerguimento, e enfatiza que todos os atuais problemas da empresa

seriam devidos a incapacidade gerencial, sem qualquer perspectiva de melhora.

Desta forma, cumpre-se um dos requisitos a constituição de Assembleia de Credores. Neste sentido, cada credor deve, dentro deste espaço, discutir os pontos que entendam necessários do Plano e eventualmente, votar contra este.

2.3. DA IMPUGNAÇÃO DA CAIXA

Em verificação ao processo, foi possível observar que a Caixa Econômica Federal apresentou, as *fls. 4.159/4.383*, impugnação contra a relação de credores elaborada por este Administrador Judicial.

A princípio cumpre apontar que a impugnação da instituição financeira se mostrou errada quanto à forma, haja vista a tratativa dada na LREF as Impugnações, devendo estas serem distribuídas e processadas em apartado, nos termos dos Artigos de 13 a 15 da referida lei.

Desta forma, a manifestação do banco deveria ser retirada dos autos principais e processada em incidente próprio, em obediência a lei que rege a presente demanda processual.

No entanto, este AJ não vê problema em responder a manifestação do credor. Consequentemente faz-se necessário apontar que na oportunidade da elaboração do Quadro Geral de Credores da Devedora, este AJ entendeu que a Caixa Econômica Federal era detentora de créditos no montante de R\$3.442.933,47 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), enquadrados na classe quirografária.

Embora, assim como apontado pela Caixa, a Recuperanda tenha registrado garantia de alienação fiduciária na totalidade do valor contratado, estas garantias estavam, em parte, condicionadas a recebíveis que inexistem atualmente.

Assim, houve o entendimento, por parte desta Administradora Judicial que após a Petrobras rescindir unilateralmente os contratos com a Recuperanda, os recebíveis aludidos no contrato da Caixa com a Recuperanda se tornariam inválidos, razão pela qual optou-se por mantê-lo na lista.

Em resposta a esta classificação a CEF, na sua impugnação, pugnou pela exclusão de seu crédito da RJ, arguindo que a correlação entre a garantia e o crédito se dá no momento

da contratação, sendo irrelevante o fato destas garantias perfazerem valor nenhum.

A razão pela qual os títulos garantidos por alienação são excluídos do ambiente de Recuperação está no próprio entendimento da natureza de uma alienação fiduciária. Sobre isto “*considera-se fiduciária propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor*”, em outras palavras dá o direito de posse ao credor, do objeto de sua garantia.

Na prática não existiria motivo algum para o credor negociar dentro da RJ o valor de um bem que, por contrato, já lhe pertence, e que o credor, de certa forma, havia “emprestado” ao Devedor a título de garantia. É neste sentido que houve a manutenção dos créditos da Caixa no QGC. Não há posse de objeto que não existe.

Contudo, a decisão final, da legalidade da exclusão ou permanência do suprarreferenciado crédito dentro do ambiente recuperacional é do juízo e a ele somente. Portanto, aguardaremos a manifestação desta antes de qualquer outra ação.

2.4. DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

Considerando as Objeções ao Plano de Recuperação já explanadas no presente relatório, se fez necessária a publicação de Edital com convocação de Assembleia Geral de Credores, de acordo com o Art. 56 da LRF, com publicação em jornal de grande circulação.

Ainda, o prazo para impetração de impugnação a lista deste AJ já se findou, restando a ser cumprido unicamente o encargo relativo a votação do plano em AGC, assim, buscando a realização desta exigência foram enviadas diligências a Recuperanda, para esta sugerisse data de marcação da referida AGC, entretanto não obtivemos resposta.

Desta feita, uma vez que a Recuperanda não se manifestou quanto ao assunto, entende este AJ, ser função do insofismável juízo a escolha de data para realização da Assembleia Geral de Credores da Devedora.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Para dar continuidade as análises procedidas nos Relatórios que antecederam este, foram colhidos dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda, mês a mês, contemplando um período de 6 (seis) meses, de modo a facilitar as verificações

atinentes a Recuperanda, sendo considerados os meses de outubro de 2016 até março de 2017.

Tabela 1 - Resumo dos Balancetes da Recuperanda no período de janeiro a março de 2017.

PETROENGE						
BALANCETES 2016 - 2017 (R\$)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	88.736,15	231.492,98	34.620,31	86.558,53	58.214,71	59.315,78
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	8.597.992,32	7.359.956,69	7.334.637,35	7.403.340,41	7.294.121,45	7.341.168,30
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.163.037,40	2.163.037,40	2.163.037,40	2.256.254,46	2.256.254,46	2.272.624,39
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.538.050,52	2.488.425,67	2.438.800,82	2.499.716,14	2.468.654,40	2.452.722,59
TOTAL ATIVO	11.136.042,84	9.848.382,36	9.773.438,17	9.903.056,55	9.762.775,85	9.793.890,89
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	22.081.342,89	20.745.993,90	20.949.763,61	17.743.390,89	17.738.845,07	18.398.487,96
EMPRÉSTIMOS	3.486.588,09	3.486.588,09	3.486.588,09	3.486.588,09	3.486.588,09	2.796.090,18
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	22.081.342,89	20.745.993,90	20.949.763,61	21.229.978,98	21.225.433,16	21.194.578,14
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.257.866,61	15.482.934,27	15.482.934,27	13.018.330,77	13.018.330,77	13.018.330,77
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.257.866,61	15.482.934,27	15.482.934,27	13.312.767,16	15.312.767,19	15.400.433,69
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-24.816.704,37	-24.816.704,37	-24.816.704,37	26.659.259,71	-26.659.259,71	-26.659.259,71
TOTAL PASSIVO	12.522.505,13	11.412.223,80	11.615.993,51	9.883.486,46	9.878.940,64	9.935.752,12

Neste sentido, fora realizada apreciação dos balancetes dos últimos três meses, na qual fora possível averiguar uma considerável estabilização nas contas e indicadores da Recuperanda, embora isso não necessariamente indique algo positivo ou negativo.

Ainda, faz-se necessário ressaltar que as documentações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ, excluído este das implicações de sanções no que tange a adequação da empresa as normas contábeis vigentes. Desta forma, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Análise vertical** - A análise vertical tem como propósito mostrar a participação de cada conta contábil em relação ao seu valor total.

AV - ANÁLISE VERTICAL – Demonstra a representatividade de cada conta em relação ao total do ativo e do passivo.

$$AV = \frac{\text{Saldo da conta}}{\text{Ativo Total ou Passivo}} \times 100$$

- **Análise Horizontal** - mostra a evolução ou involução de cada conta das demonstrações contábeis e, pela comparação entre si, permite tirar conclusões sobre a evolução da empresa.

AH – ANÁLISE HORIZONTAL – Verifica a evolução entre os valores de uma determinada conta por períodos.

$$AV = \left[\frac{\text{Conta do Ano X1}}{\text{Conta do Ano X0}} - 1 \right] \times 100$$

3.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Como já expressado nos Relatórios predecessores, o endividamento é medida da quantidade de capital de terceiros utilizados por uma empresa, ou seja, reflete o quanto uma entidade vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e sua proporção.

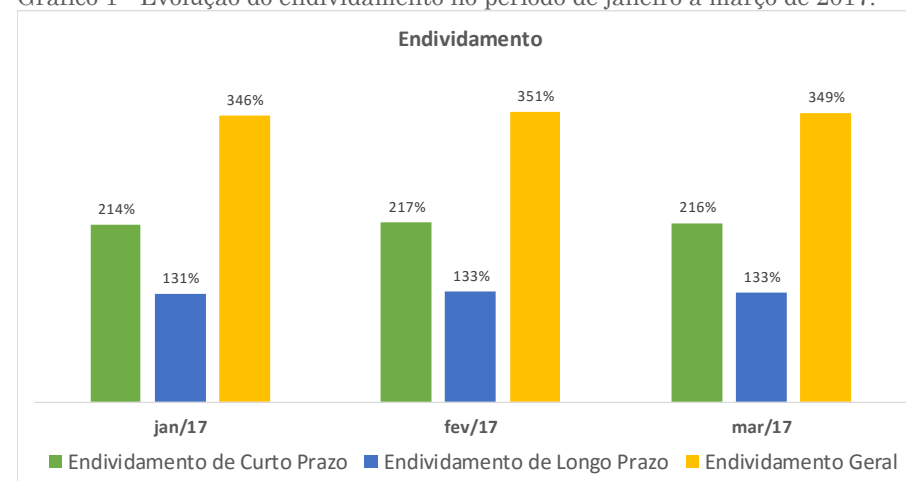
Nesta senda, para verificar os níveis de endividamento da Recuperanda, foram extraídas informações disponíveis nos balancetes da empresa. Desta forma, verificou-se a percentagem de endividamento da empresa através dos três índices expostos na tabela abaixo:

Tabela 2 - Indicadores de Endividamento Apurados

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	jan/17	fev/17	mar/17
Endividamento de Curto Prazo	194%	190%	180%	214%	217%	216%
Endividamento de Longo Prazo	174%	150%	144%	131%	133%	133%
Endividamento Geral	368%	340%	324%	346%	351%	349%

Fora possível observar, após procedimento de apuração dos indicadores de endividamento empresarial da Devedora que a mesma se encontra com altos níveis de endividamento. Abaixo é possível visualizar gráfico ilustrativo com a progressão do endividamento da Devedora, no espaço dos últimos três meses:

Gráfico 1 - Evolução do endividamento no período de janeiro a março de 2017.



No gráfico é possível verificar que o índice de endividamento a curto prazo permanece estável, se encontrando entre 214% e 216%, este nível é considerado elevado pois indica que grande parte do capital utilizado no financiamento dos ativos está alocado em passivos circulante, ou seja, passivos vencíveis em curto prazo.

O endividamento a longo prazo da empresa encontra-se entre 131% e 133% este também não apresentou grande variação, entretanto insta salientar que o mesmo se encontra elevado. O financiamento a longo prazo, apesar de ser considerado mais sadio para a empresa, quando alcança níveis acima do regular pode trazer malefícios para a capacidade da empresa em obtenção de créditos.

Nesta senda pode-se analisar o índice de endividamento geral da Recuperanda que variou entre 346% e 349% no primeiro trimestre de 2017, o endividamento geral é a análise que demonstra quanto do Ativo Total da empresa vem sendo financiado por seu passivo, tanto circulante quanto não circulante.

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores financeiros.

3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

A exemplo da avaliação dos indicadores de endividamento, os índices de liquidez empresarial têm os dados necessários à sua elaboração retirados das demonstrações contábeis da empresa, especificamente os balancetes, os quais foram devidamente disponibilizados ao AJ pela empresa Recuperanda.

Ainda, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Deste modo, foram calculados três indicadores de capacidade de pagamento, ou liquidez, como pode-se observar na tabela exibida abaixo:

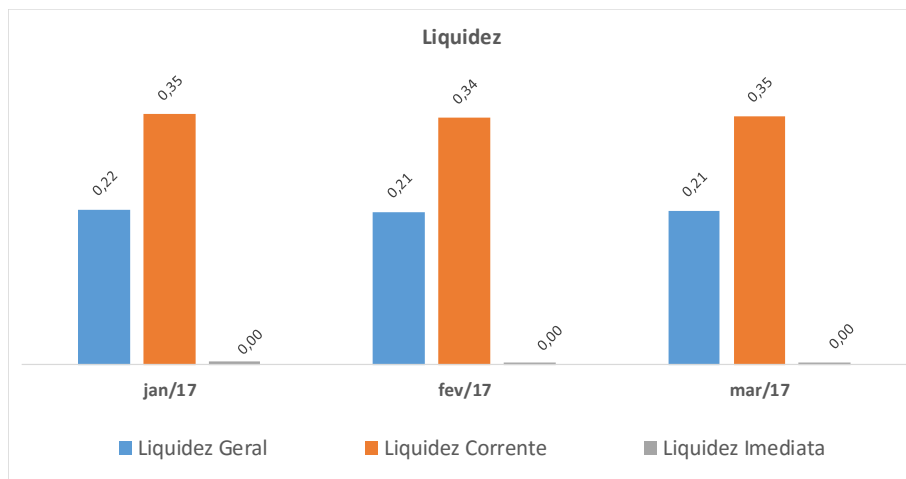
Tabela 3 - Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	jan/17	fev/17	mar/17
Liquidez Geral	0,25	0,27	0,29	0,22	0,21	0,21
Liquidez Corrente	0,35	0,37	0,40	0,35	0,34	0,35
Liquidez Imediata	0,02	0,02	0,04	0,00	0,00	0,00

Os índices de liquidez calculados para a Devedora apresentaram-se estáveis e baixos, o que indica que a empresa

estaria com poucas condições de adimplir a totalidade das suas dívidas. Destarte, segue gráfico ilustrando os indicadores ora apresentados.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez de janeiro a março de 2017.



O gráfico expressa os índices de liquidez da empresa Recuperanda, a liquidez é a velocidade ou a facilidade de conversão de ativos em moeda e os índices de liquidez mesuram quantitativamente o grau de facilidade de conversão.

Desta forma, o Índice de Liquidez geral expressa a capacidade de conversão de ativos totais para liquidação dos passivos circulantes e não circulantes. De acordo com o gráfico o mês de março apresenta R\$ 0,21 de recursos para cada R\$1,00 das

dívidas totais da empresa, valor consideravelmente baixo, o mesmo indica que caso houvesse necessidade de conversão de todos os ativos da empresa em moeda para quitação total de suas obrigações a Recuperanda não possuiria tal capacidade.

O Índice de Liquidez corrente é responsável por expressar a capacidade de pagamento a curto prazo da empresa, é possível verificar que este índice também não apresentou muita variação no período avaliado. Tanto em janeiro quanto em março o valor disponível para quitação de dívidas vencíveis a curto prazo foi de R\$ 0,35 centavos de real para cada R\$1,00 de ativos conversíveis e recebíveis dentro do mesmo exercício social.

A liquidez imediata de uma empresa é medida pela análise de suas contas conversíveis em moeda rapidamente como Caixa, Banco e Aplicações de liquidez imediata em confronto com dívidas constantes em contas alocadas no Passivo Circulante, nesta senda a empresa Recuperanda exibe índices ínfimos que não devem ser considerados para esta avaliação, pois sequer podem ser expressos em valores.

3.3. ANÁLISE VERTICAL

Em continuidade as análises, fora realizada análise vertical comparativa entre os períodos fevereiro e março de 2017, no

qual foi verificado que o ativo circulante representava em fevereiro um percentual de 74,71% sobre o total do ativo, e em março o mesmo passou a representar 74,96%, em virtude de aumento na conta Disponível.

Por conseguinte, a conta Disponível representava em fevereiro, 0,60% sobre o ativo, e em março este passou a apresentar um percentual de 0,61%.

A conta Empréstimos reduziu consideravelmente sua participação no passivo da Recuperanda, de 35,29% fevereiro, para 28,14% em março, demonstrando uma redução na contratação de empréstimos a curto prazo.

3.4. ANÁLISE HORIZONTAL

Quanto a análise horizontal, foi realizada nos mesmos parâmetros da análise vertical, comparando os meses de fevereiro e março de 2017. A respeito desta, pode-se verificar que o ativo total teve crescimento de 0,32% em relação a fevereiro, o crescimento se deu principalmente pelas contas alocadas no ativo circulante que apresentaram aumento de 0,64%, uma vez que o ativo não circulante apresentou queda de 0,65% entre o período.

Quadro 2 - Análise Horizontal e Vertical

PETROENGE- ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL						
BALANCETES 2017 EM R\$	FEVEREIRO	AV%	AH%	MARÇO	AV%	AH%
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	58.214,71	0,60	100	59.315,78	0,61	101,89
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	7.294.121,45	74,71	100	7.341.168,30	74,96	100,64
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	100	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.468.654,40	25,29	100	2.452.722,59	25,04	99,35
TOTAL ATIVO	9.762.775,85	100		9.793.890,89	100	100,32
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	17.738.845,07	179,56	100	18.398.487,96	185,17	103,72
EMPRÉSTIMOS	3.486.588,09	35,29	100	2.796.090,18	28,14	80,20
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	21.225.433,16	214,86	100	21.194.578,14	213,32	99,85
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.018.330,77	131,78	100	13.018.330,77	131,03	100,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.312.767,19	155,00	100	15.400.433,69	155,00	100,57
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-26.659.259,71	-269,86	100	-26.659.259,71	-268,32	100,00
TOTAL PASSIVO	9.878.940,64	100	100	9.935.752,12	100,00	100,58

O Passivo Total apresentou uma queda de 0,58%, o que evidencia pequena redução nas obrigações vencíveis a curto prazo. Nota-se também uma diminuição de 0,57% no Passivo não circulante o que em valores significa a redução de R\$ 87.666,50 na referida conta.

3.5. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A empresa manteve o seu quadro de funcionários estável, variando entre 122 e 113 trabalhadores, como pode ser observado no quadro com os demonstrativos do CAGED, apresentados a seguir:

Quadro 3 – Evolução do nível de emprego entre janeiro a março de 2017.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - CAGED/BASE

EVENTOS	JAN/17	FEV/17	MAR/17
Admissões	0	5	2
Acertos	0	0	0
Desligamentos	9	4	0
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	122	113	114

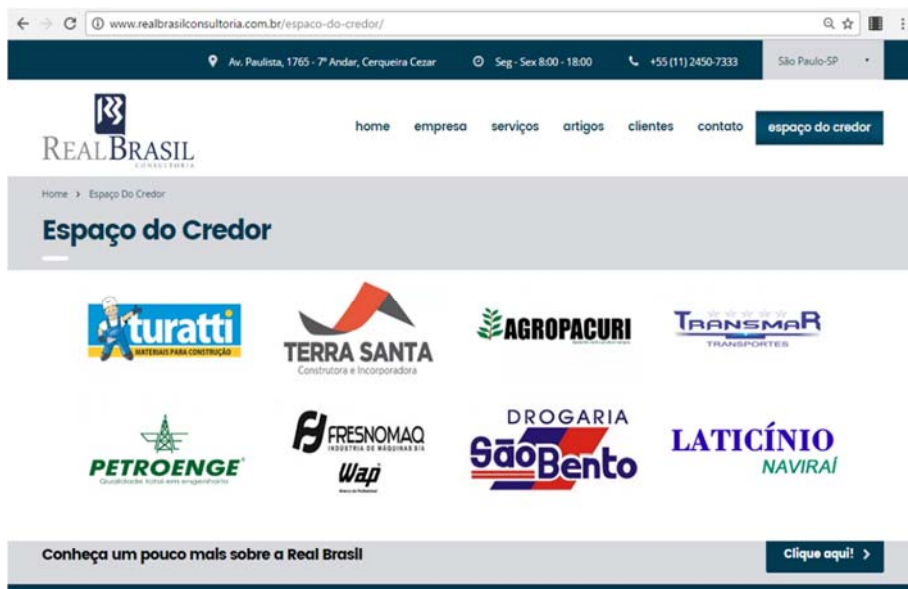
4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “**Espaço do Credor**”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Conforme se verifica das imagens exibidas na sequência, trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

Tal prática vai de encontro com nossos valores e aspirações, pois entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.



Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados em sua totalidade na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de abril de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200